



Fis. \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS INCONFIDENTES – CNPJ 10.648.539/0004-58 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 00155.6236.02-33

## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 11/2018**  
**PREGÃO Nº 16/2018**  
**PROCESSO Nº 23344.000283.2018-31**

**TERMO DE CONTRATO Nº 11/2018 QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS INCONFIDENTES E A EMPRESA SIE SERVICOS, CURSOS E COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS INCONFIDENTES, com sede na Praça Tiradentes, 416, Centro, CEP 37.576-000, município de Inconfidentes, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.648.539/0004-58, representado pelo seu Diretor-geral, Luiz Flávio Reis Fernandes, pela Portaria nº 1.307, de 10/08/2018, publicada no Diário Oficial da União, página 24, Sessão 2, em 14/08/2018, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa SIE SERVICOS, CURSOS E COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA, com sede em Rua Conselheiro Moreira de Barros nº365, Santana, São Paulo, SP CEP:02018-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.383.621/0001-18, neste ato representada por ISMAEL FRANCISCO DE ALCANTARA, portador da Cédula de Identidade n.º 18.385.701-X SSP/SP e CPF n.º 106.194.678-94 e JOSENITA MARIA GOMES DE ALCANTARA, portador da Cédula de Identidade n.º 244087192 SSP/SP e CPF n.º 087.671.748-25, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o processo nº 23344.0000283.2018-31, têm justo e contratado, mediante as cláusulas contratuais a seguir enumeradas, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, pela IN 03/2018 da SLTI, Lei Complementar 123, de 14/12/06, Lei Complementar 147/2014, de 08/08/2014, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais legislações pertinentes.

## **Cláusula 1ª. DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de Serviço de Inspeção e Manutenção de Caldeira, com fornecimento de peças.

1.2. Integra o presente contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2018, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste contrato independentemente suas transcrições.

## **Cláusula 2ª. DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste contrato, será de **180 dias**, contados da data de sua assinatura.

## **Cláusula 3ª. DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **Cláusula 4ª. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) Natureza(s) de Despesa 339039-17, Programa de Trabalho Resumido – PTRES 108839, Função Programática 12363203120RL0031, Fonte de Recurso 8100000000 e PI – Plano Interno V20RLP01PSN.

## **Cláusula 5ª. DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura, salvo quando as despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1993, situação em que o pagamento deverá ser efetuado em até cinco dias úteis do recebimento da nota fiscal ou fatura.

5.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato (Recebimento Definitivo).

5.3. A nota fiscal deverá referir-se a serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

5.4. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo contrato tenha sido cancelado, permanecerá no nome daquele fornecedor, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em executar os serviços, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Ficará reservado ao Campus Inconfidentes o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, durante a execução dos serviços ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

**5.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.7.** Nos pagamentos a serem efetuados para o contratado que não comprovar sua opção pelo Simples Nacional, serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**5.8.** A Administração desconsiderará nos valores a serem pagos as frações com valor inferior a um centavo.

**5.9.** A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação:

**5.9.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

**5.9.2.** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração.

**5.9.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

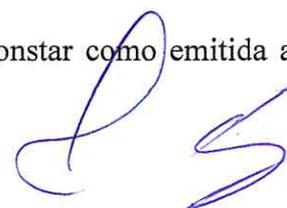
**5.9.4.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

**5.9.5.** Tendo o serviço sido executado, o pagamento será realizado normalmente;

**5.9.6.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

**5.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**5.11.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**5.12.** O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**5.13.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**5.14.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**5.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

#### **Cláusula 6ª. DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

**6.1.** O preço é fixo e irrevogável.

#### **Cláusula 7ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Os serviços deverão ser realizados em **três dias** consecutivos, **na quarta, quinta e sexta-feira**.

**7.2.** A convocação para início dos serviços será feita por meio de Ordem de Serviço.

**7.3.** O início dos serviços deverá ser na primeira quarta-feira, após o recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado, exceto se a notificação ao contratado ocorrer após a sexta-feira, ocasião em que o contratado poderá dar início aos serviços na quarta-feira da semana seguinte.

**7.4.** O contratado informará o contratante o dia em que iniciará os serviços, com antecedência mínima de dois dias úteis.

**7.5.** Os serviços serão realizados somente em dias de expediente no órgão contratante, nos dias da semana indicados acima, no horário das 7h às 10h30 e das 13h às 16h30, podendo a Administração autorizar os serviços em outros dias e horários.

**7.6.** O serviço será realizado na caldeira instalada no Setor de Agroindústria, na Fazenda-escola do campus contratante, localizada no Bairro Escritório Velho, zona rural do Município de Inconfidentes, MG, CEP 37.576-000, a aproximadamente 500 metros do centro da cidade.

**7.7.** Todas as despesas decorrentes da execução do objeto serão por conta da CONTRATADA.

## **Cláusula 8ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no edital e anexos:

**8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.1.3.** Comunicar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;

**8.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **Cláusula 9ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no edital e anexos:

**9.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias à execução do serviço;

**9.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.3.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

**9.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.1.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

**9.1.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**9.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**9.1.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**9.1.9.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 9.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.1.13.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.14.** Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.1.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.16.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.17.** Emitir laudos, elaborar o prontuário da caldeira, de acordo com o item 13.4.1.7 da NR-13;
- 9.1.18.** Realizar o Registro de Segurança, conforme item 13.4.1.9 da NR-13;
- 9.1.19.** Emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e relatórios de inspeção, conforme item 13.4.4.14 da NR-13;
- 9.1.20.** Emitir Certificações de calibração dos dispositivos de segurança e elaborar o Manual de Operação, conforme item 13.4.3.1 da NR-13;
- 9.1.21.** Efetuar a troca das tubulações de entrada de água e saída de vapor, bem como a substituição das juntas de vedação, anéis de vedação e plugues para válvula de segurança, em virtude da abertura e fechamento da caldeira, peças essas já inclusas no valor total da proposta, que deverão ser fornecidas pelo prestador dos serviços;
- 9.1.22.** Emitir ART para todos os serviços realizados;
- 9.1.23.** Assegurar que todos os serviços sejam realizados por profissional habilitado, de acordo com o item 13.3.2 da NR-13;
- 9.1.24.** Assumir todos os custos para realização dos serviços, inclusive deslocamento, estadia, alimentação, etc. de seus profissionais;
- 9.1.25.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **Cláusula 10ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**10.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**10.1.6.** Não manter a proposta.

**10.2.** O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**10.2.2.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dez dias;

**10.2.2.1.** Após dez dias de atraso, sem que o objeto tenha sido executado, ficará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

**10.2.2.2.** Após dez dias de atraso, sem que o material recusado tenha sido retirado, será considerado abandono por parte do fornecedor, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

**10.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

**10.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**10.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**10.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**10.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

**10.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **Cláusula 11ª. DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste Termo de Concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** A rescisão deste Termo de Cessão poderá ocorrer:

**11.3.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CESSIONÁRIA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**11.3.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que seja conveniente para a Administração;

**11.3.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.4.** Caberá ao CONTRATANTE CEDENTE o direito de rescindir unilateralmente este Termo de Concessão, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

**11.4.1.** Descumprimento ou cumprimento irregular do objeto contratado, prazos e condições contratuais;

**11.4.2.** Paralisação da exploração dos serviços do Restaurante/cantina Escolar sem justa causa previamente comunicada ao CONTRATANTE CEDENTE;

**11.4.3.** Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução dos serviços;

**11.4.4.** Desatendimento das determinações regularmente emanadas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Concessão, assim como às de seus superiores;

**11.4.5.** Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo de Concessão, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

**11.4.6.** Alteração social e/ou modificação da finalidade da empresa CESSIONÁRIA, deforma a prejudicar a execução deste Termo de Concessão;

**11.4.7.** Razões de interesse público, a serem evidenciadas na forma prevista no art.78, inciso XII da Lei n.º 8.666/93;

**11.4.8.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Concessão;

**11.4.9.** Lentidão e/ou atraso comprovado e injustificado na execução dos serviços conforme ajustado neste Termo de Concessão;

**11.4.10.** Falência, recuperação judicial ou liquidação da CESSIONÁRIA;

**11.4.11.** Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé da CESSIONÁRIA;

**11.4.12.** Dissolução da sociedade.

**11.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**11.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**11.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.6.3.** Indenizações e multas.

#### **Cláusula 12ª. DAS VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **Cláusula 13ª. ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **Cláusula 14ª. DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **Cláusula 15ª. DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do setor de requisitante.

**15.1.1.** Alternativamente, a Administração poderá designar outros representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **Cláusula 16ª. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **Cláusula 17ª. DO FORO**

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Seção Judiciária de Pouso Alegre – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Contrato de Concessão em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Inconfidentes/MG, 07 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS INCONFIDENTES

Luiz Flávio Reis Fernandes  
Diretor-Geral

\_\_\_\_\_  
SIE SERVICOS, CURSOS E COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA

Ismael Francisco de Alcantara  
Representante Legal

Testemunhas:

1 -  \_\_\_\_\_

Nome: Esthce Maria e Gomes

CPF: 257.431.818.88

2 -  \_\_\_\_\_

Nome: ROGER LEAL

CPF: 067.176.396-28

